PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021.
CONTRATO N° 0300/2021

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cristino Castro, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Avenida Marcos Parente, Nº. 1071, Bairro Centro, Cristino Castro – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.364/0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Felipe Ferreira Dias, brasileiro, casado, portador do CPF n° 044.916.933-23, RG nº. 2.950.113 – SSP-PI, residente e domiciliado nesta Cidade, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 12.925.942/0001-60, Rua João Falcão, S/nº, Bairro Bela Vista, Cristino Castro – PI, representado pela Secretária Municipal a Senhora Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias, portadora do CPF: 018.525.091-20, RG: 3.863.054, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa JV & MONTEIRO LTDA - LOJAS VAMOL, com sede e foro na cidade de Floriano, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Bucar Neto, nº 244, Bairro Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.514.702/0001-02, aqui representada por seu Procurador o senhor Mauro Roberto Ribeiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF: 375.054.403-49 e do RG: 939.946 – SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Largo Manoel Agostinho de Castro, nº 697, Bairro Centro, cidade de São Raimundo Nonato, Estado Piauí, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa n° 068/2021, regendo-se o mesmo pelo Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço/fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 0149/2021, Dispensa nº. 068/2021.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos, fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento dos produtos; Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; fornecer a

CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução do fornecimento ora contratados.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade pela entrega do(s) material(is), assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo(s) material(is) até a entrega, não transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Prefeitura; Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus apêndices, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, de frete e seguro e eventuais perdas ou danos; prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação; responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre os produtos fornecidos, reservando a Prefeitura o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos; Substituir integralmente o(s) material(is) reprovado(s), promovendo a sua reposição às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da data do recebimento da notificação; responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará a quantia de R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.1.1 Com base nos Certificados emitidos, a Contratada encaminhará à Contratante, Fatura/Nota Fiscal.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 30 (trinta) dias, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pelo prestador(a) a Secretaria de Fazenda.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, FUS, PAB, PPI/ECD, dotação orçamentária – 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, Atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Cristino Castro – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Cristino Castro - PI, 09 de dezembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
CPF: 044.916.933-23
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Mauro Roberto Ribeiro
CPF: 375.054.403-49
EMPRESÁRIO
CONTRATADO(A)

Ilara Tamyres R.S.Dias
Ilara Tamyres Riedel da Silva Dias
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - João Victor Lopes Soares
CPF: 066.110.913-60

2 - Raimunda Mota
CPF 041.209.753-20

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

EXTRATO CONTRATO Nº 0300/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2021.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 068/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de Cristino Castro - PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO – PI/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO: JV & MONTEIRO LTDA - LOJAS VAMOL, CNPJ: nº 28.514.702/0001-02.
VALOR: R$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.
BASE LEGAL: Decreto nº. 9.412/2018, de 18 de agosto de 2018, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
FONTE DE RECURSO: FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, FUS, PAB, PPI/ECD, dotação orçamentária – 020701 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10.301.0020.2160.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0020.2161.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica, Atividade 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.
ASSINATURA: Felipe Ferreira Dias pela Contratante, Mauro Roberto Ribeiro pela Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2021.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal